



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, O ESTADO DE SANTA CATARINA, MEMBRO DA FEDERAÇÃO COM SEDE NO PALÁCIO SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, GOVERNADOR WILSON PEDRO KLEINUBING, E PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA TECNOLOGIA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE, ENGENHEIRO AMILCAR BAZANIGA E DE OUTRO LADO, NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA, EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA NO CBO/MF SOB O N. 86864548/0001-72, SEDIADA À RUA TENENTE SILVEIRA 94, 12 ANDAR, FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGENHEIRO ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI, E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ENGENHEIRO HERMÃO DARWIN VASCONCELOS MATTOS, PELOS ÍTENS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE EXPOSTAS E AJUSTADAS.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado a outorga de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, conforme dispõe o art. 25, parágrafo 2º da Constituição Federal e o artigo 6. inciso VI da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO ainda as disposições da Lei Federal n. 8666/93 e da Lei Estadual n. 9498/94.

CONSIDERANDO, por fim, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina, as partes aqui presentes fixam as condições para a execução dos serviços

I - OBJETO, PRAZO E ÁREA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE, pelas atribuições outorgadas mencionadas, concede à CONCESSIONÁRIA os direitos de exploração dos serviços públicos locais de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmento industrial, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade.



CLÁUSULA SEGUNDA: A concessão objeto do presente é pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**.

II - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato de concessão deverá ser executado fielmente pela **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as cláusulas avençadas, bem como regulamento e legislação aplicáveis à espécie tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

CLÁUSULA QUINTA: Por serviço adequado entende-se o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade na sua prestação e justiça das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA: A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

CLÁUSULA DITAVA: Em razão da especificidade e complexidade técnica dos serviços concedidos, estes serão prestados conforme normas técnicas a serem propostas pela **CONCESSIONÁRIA**, que utilizará os padrões e dispositivos adotados atualmente para a prestação dos mesmos serviços em outros Estados da federação, ou por empresas estrangeiras de prestação de serviços de distribuições de gás. Estas normas serão submetidas à apreciação e aprovação técnica do **CONCEDENTE**, que o fará em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento no protocolo da Secretaria de Estado a qual a **CONCESSIONÁRIA** estiver vinculada. O **CONCEDENTE** poderá optar por não se pronunciar neste período, considerando-se, então, como aprovadas, as normas a ele submetidas. Naquilo que decidir, o **CONCEDENTE**, editará os regulamentos competentes, respeitadas os padrões acima.

CLÁUSULA NONA: As normas e regulamento poderão ser alterados por proposta da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, para a melhoria dos objetivos do presente Contrato, ou quando o desenvolvimento tecnológico e/ou administrativo apresentarem contribuições para a melhoria da qualidade, segurança e economia da prestação dos serviços.



III - SUBCONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a subconcessão. A **CONCESSIONÁRIA**, poderá, entretanto, sob sua inteira responsabilidade e risco, e independente de autorização, contratar com terceiros a prestação de serviços ou execução de obras necessárias à Concessão.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Incumbe ao **CONCEDENTE**:

- 1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3 - Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei e no presente Contrato;
- 4 - Fixar o valor das tarifas, revê-las e homologar os reajustes necessários;
- 5 - Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em lei e no presente contrato;
- 6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações, cientificando os usuários, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 7 - Declarar de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa os bens necessários à execução do serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8 - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 9 - Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos em lei e neste contrato;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 11 - Atuar de forma a manter o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.



V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 1 - Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantidades, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido;
- 2 - Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- 3 - Manter em dia inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 4 - Cobrar as tarifas na forma fixada neste contrato;
- 5 - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, bem como promover desapropriações e constituir servidões de áreas declaradas de utilidade pública pelo **CONCEDENTE** para prestação dos serviços previstos neste Contrato, quando for o caso;
- 6 - Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários nos termos definidos neste Contrato;
- 7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços;
- 8 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos respectivos registros contábeis.

VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços objeto da presente concessão são garantidos de forma adequada, nos termos da legislação vigente, a todos os particulares que os requerem, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter, em caráter permanente, órgão de atendimento aos usuários, com finalidade específica de atender queixas e reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como para encaminhamento de sugestões visando ao seu aprimoramento.

Parágrafo Segundo - São direitos e deveres do usuário:

- a) - receber o serviço adequado;



- b) - receber do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) - levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades referentes ao serviço prestado;
- d) - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- e) - cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização do serviço, contribuindo para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

VII - DO INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos apontem viabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, em projetos especiais de investimentos, por ela definidos, promover a seu encargo, todas e quaisquer obras, instalações de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas dos investimentos a serem realizados, cujos estudos de viabilidade econômica for inferior aos 20% ao ano, estabelecidos na cláusula anterior, desde que não traga prejuízos financeiros à sociedade.

VIII - AUTONOMIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** é concedida plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticar os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades dos usuários, e o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os fins do disposto na cláusula anterior, o **CONCEDENTE**, providenciará todos os entendimentos com os Municípios, todos os instrumentos legais necessários para a autorização de trabalho nos logradouros públicos, e para prática de todos os atos necessários à plena operacionalização da presente concessão.



CLAUSULA DÉCIMA NONA - Sempre que a **CONCESSIONÁRIA**, no exercício de suas atividades, precisar danificar calçadas ou ruas, fará, às suas expensas, a reparação necessária.

CLAUSULA VIGÉSIMA - As canalizações e equipamentos de **CONCESSIONÁRIA** que se acharem colocadas na superfície ou subsolo e que causem quaisquer obstáculos a obras públicas, deverão ser removidas e assentadas para local a ser acordado com o Governo Estadual, com a Prefeitura local ou com o particular. As despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para tal remoção serão indenizadas, pelo órgão público ou privado, corrigidas de acordo com o índice de atualização monetária estabelecido neste contrato para as indenizações, da data da realização até o pagamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** celebrará, diretamente com os fornecedores, contratos de fornecimento de gás, ficando o **CONCEDENTE** incumbido de auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** junto às autoridades federais, na solução adequada para a fixação do suprimento do volume do gás necessário à prestação dos serviços de distribuição pela **CONCESSIONÁRIA**.

IX - PATRIMÔNIO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pertencerão única e exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, entre os quais os realizados com a contribuição de poderes públicos, antes privados ou de qualquer usuário.

X - REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA**, desde que o usuário atenda os requisitos previstos no Regulamento e Normas Técnicas editados ou previstos no presente Contrato, inclusive os referentes à segurança e instalação, prestará os serviços de fornecimento de gás canalizado requerido.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - No caso do usuário ou grupo de usuários solicitarem sua ligação ao sistema de distribuição de gás já implantado pela Concessionária e esta ligação se mostrar inviável economicamente, poderá, ainda assim, ver concretizada esta instalação, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão garantido pela política tarifária aprovada pelo poder concedente e formulada de acordo com o Anexo I.



XI - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento ao usuário que não tenha pago a fatura de seu suprimento de gás no vencimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera os usuários da quitação da sua dívida, da respectiva multa com a **CONCESSIONÁRIA**, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido na cláusula septuagésima terceira, juros, que incidirão sobre o montante atualizado, e das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.

XII - MEDIDORES

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por um serviço especializado da **CONCESSIONÁRIA**, e serão instalados em um local acessível a leitura, verificação e fiscalização, adequadamente preparado pelo usuário, seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - No caso de ser constatado erro de medição, decorrente de falha no medidor ou do leitorista, e esse erro trazer prejuízo para a **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3 (três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Se o erro da medição constatada no período acima prejudicar o usuário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir os valores a mais, aplicando-se a tarifa vigente de restituição em tela.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), além de outras formas de fraude, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízos das ações judiciais que decidir promover contra o consumidor, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda Dínos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do consumidor, apurado pela **CONCESSIONÁRIA**, adotando-se a tarifa sobre o valor da dívida, acrescida ainda, de uma taxa de religação incidindo também, sobre o débito total, atualização monetária conforme os índices estabelecidos neste Contrato.



CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os agentes credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores sem prévio aviso ao usuário.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulagem e medição necessários em função da demanda, das características do consumidor, e das condições de utilização. Estes conjuntos poderão compreender válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos de medição de pressão e temperatura, e de correção de leitura em função da pressão e temperatura.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a verificação do medidor sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto o custo, por sua conta.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O usuário terá sempre o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela **CONCESSIONÁRIA**, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento) correrão por conta do usuário as despesas de verificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 3 (tres meses).

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.

XIII - INSTALAÇÕES INTERNAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As instalações internas começam imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é de responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer prejuízos causados por defeito das instalações, internas, inclusive o custo dos vazamentos, serão da responsabilidade do usuário.

XIV - TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão propostas pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovadas pelo **CONCEDENTE** de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** e a remunerar o capital investido.



CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - A tarifa será estabelecida de acordo com os Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizados com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O CONCEDENTE tem a consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contumácia dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que tudo isso, em conjunto ou separadamente, pode causar à CONCESSIONÁRIA. Assim sendo, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada, a propor reajuste periódico da tarifa em conformidade com o ANEXO I, cabendo ao CONCEDENTE a sua homologação no prazo de 07 (sete) dias a partir do recebimento da proposta.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados, e os respectivos investimentos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definida no ANEXO I mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista neste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros:

- volumes;
- sazonalidades;
- ininterruptibilidade;
- perfil de consumo diário;



- valor do energético a substituir;

- investimento marginal na rede distribuidora

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As tarifas para os usuários residenciais poderão ser simples e diversificadas somente em função do volume.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, no caso de grandes usuários, de utilização ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O serviço de distribuição de gás como matéria-prima, redutor-siderúrgico, combustível automotivo, geração e co-geração de eletricidade, poderá ser objeto de um tratamento diferenciado em função das peculiaridades dessas utilizações, dos preços de compra do gás para essas finalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da **CONCESSIONÁRIA** de acordo com os parâmetros e a taxa de retorno estabelecida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades faturadas a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Os fornecimentos de gás serão faturados pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos do mercado e serão pagos pelos usuários no vencimento do prazo concedido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afóra as estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

XV - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** exercerá, em caráter permanente, a fiscalização da Concessão, com vistas ao perfeito cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O **CONCEDENTE** exercerá a fiscalização com amplos poderes junto à **CONCESSIONÁRIA** para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

